

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 901/93 - Reautuado em: 25-04-94
INTERESSADO : Faculdade de Ciências e Letras de Avaré
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de José
Divino Rodrigues
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 485/94 - CETG - APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré consulta este Conselho, para saber como proceder para regularizar a vida escolar de José Divino Rodrigues, tendo em vista que o Curso de Estudos Sociais que oferecia foi extinto

1.2 APRECIÇÃO

José Divino Rodrigues prestou Concurso Vestibular na Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, em Itapeva no ano de 1979, tendo cursado nesse ano a 1ª série de Estudos Sociais - 1º Grau, tendo apresentado para matrícula Certificado de Conclusão de Curso de Madureza.

Em 1980 requereu transferência para a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, tendo a Instituição recebido a referida documentação expedida pela Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, formalmente de acordo com a legislação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 901/93

PARECER CEE Nº 485/94

Concluído o Curso, foi seu diploma encaminhado para registro, na Faculdade de Odontologia de Bauru, a qual baixou o processo em diligência solicitando o Certificado de Conclusão das disciplinas obrigatórias do 2º grau, o que foi pedido ao interessado. O referido certificado somente foi apresentado em 12 de novembro de 1993, podendo-se observar que a sua aprovação nas disciplinas obrigatórias de Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Literatura Brasileira, deu-se respectivamente em 1989, 1991 e 1993.

Tendo em vista que a documentação apresentada não era suficiente para análise mais profunda, o referido processo foi inicialmente baixado em diligência para que a Faculdade enviasse o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do referido curso, o que foi atendido pelo Ofício nº 196/94 - FCLA de 01 de fevereiro de 1994. Posteriormente foi consultado o CESU/DRHU (Centro de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos) da Secretaria da Educação, sobre a validade do Certificado de Conclusão do 2º Grau de José Divino Rodrigues, atendido pelo Ofício nº 01/94 da 19ª Delegacia Regional de Ensino do Serviço Público do Estado de Minas Gerais.

2. CONCLUSÃO

2.1. À vista do exposto, é nula a matrícula de José Divino Rodrigues no Curso de Estudos Sociais - 1º Grau, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, pois o mesmo, na época, não possuía Certificado de Conclusão do 2º Grau, o que só foi obtido em 1993;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 901/93

PARECER CEE Nº 485/94

2.2 Se o interessado quiser continuar estudos em nível superior, deverá prestar novo Concurso Vestibular e, se for aprovado, poderá solicitar aproveitamento dos estudos das disciplinas já cursadas, se for o caso.

São Paulo, 30 de maio de 1994.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1994.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Presidente - CETG***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 901/93

PARECER CEE Nº 485/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente